MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AÉREO.

VÍCIO DE FABRICAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO FABRICANTE. APELAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe ...

(nome), (nome) e (nome), litisconsortes ativos, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados promovidos contra ..., vêm, respeitosamente, interpor a presente apelação contra a v. sentença e sua decisão integrativa, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

I. PROVIMENTO DA APELAÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL DA FABRICANTE DA AERONAVE POR PANE ELÉTRICA -

NEXO CAUSAL COM A QUEDA DA AERONAVE E A MORTE DOS PAIS DOS AUTORES/APELANTES -

DEPOIMENTO PRESTADO PELO TAMBÉM PILOTO QUE ESTAVA NA CABINE NO MOMENTO DO ACIDENTE -

IMPRESTÁVEL A “*PROVA PERICIAL*” REALIZADA DEZ ANOS DEPOIS DO ACIDENTE POR “*AMOSTRAGEM*” E SEM EXAME DA AERONAVE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE NA FORMA QUE VERDADEIRAMENTE OCORRERAM NA ÉPOCA -

DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS

I.1. A AQUISIÇÃO DA AERONAVE

1. Através do “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Aeronave*” e respectivas notas fiscais [Id ...], o pai dos autores/apelantes ... [...] adquiriu da ré/apelada ...[...a aeronave modelo ..., ano de fabricação ..., pelo valor de R$ ... [...].

2. A referida aeronave foi registrada com o prefixo ... e recebeu da ANATEL, instalou os equipamentos de radiocomunicação depois de autorizada pela ANATEL e obteve “*Declaração de Estação de Aeronave*” pela ANAC; com o “*Manual de Voo*” [Id ...].

I.2. HABILITADO PARA PILOTAR A AERONAVE

3. ... era habilitado pela ANAC-Agência Nacional de Aviação Civil como piloto de recreio, regularmente apto para pilotar a aeronave por ele adquirida da ré [Id ...].

I.3. O ACIDENTE OCORRIDO EM “...”

4. Em “...”, estando a aeronave em estado de zero, com pouco mais de 50 horas de voo, ... fez um costumeiro deslocamento aéreo da cidade onde morava em ... até ... [cidades vizinhas] em companhia do também piloto ... [...].

5. Nas proximidades de pousar em ... houve uma pane elétrica na aeronave com fumaça tomando toda a cabine da pequena aeronave, o que ocasionou a queda da aeronave, tendo ... falecido no local [Boletim de Ocorrência datado de “...” juntado no Id ...].

6. O acompanhante do voo ..., presente DENTRO DA AERONAVE NO MOMENTO DO ACIDENTE, sobrevivente, em depoimento prestado à Autoridade Policial de ... em “...” [02 dias depois do acidente] disse o seguinte:

“*QUE o voo partiu da cidade de ... a ... não se recordando a hora, sendo que a duração do voo da origem até esta cidade teve a duração de 50 minutos;*

*QUE estavam a bordo da aeronave apenas o DECLARANTE e também o proprietário da aeronave ... que também era piloto experiente;*

*QUE no momento do acidente o piloto e proprietário ... pilotava o avião;*

*QUE ao sobrevoar o município de ..., chegou a avistar a pista de aterrissagem do aeroporto;*

*QUE a aeronave ficaria aqui, e seus tripulantes seguiriam de veículo para a propriedade rural de ... há cerca de 10 Km do distrito de ...;*

*QUE os comandos do avião não respondiam, sendo esses os primeiros sinais de problemas técnicos;*

*QUE o nariz do avião não levantava nem abaixava e o mesmo começou a sobrevoar em círculos, girar em ´parafuso´, perdendo altitude;*

*QUE não teve tempo sequer de comunicar a situação com outra aeronave ou mesmo com os aeroportos próximos;*

*QUE não se recorda de mais nada; QUE quando recobrou a consciência e após ser socorrido tomou conhecimento que o avião caiu no município de ... e que ... teria falecido em decorrência do fatídico*”. [Id ...]

7. Foi solicitada a realização da perícia pela autoridade policial conforme ofício de “...” [Id ...].

8. Com base nas informações e análise dos fatos, ante a precariedade na produção de outras provas pelas autoridades policiais de ..., foi realizado um “*Relatório do Acidente-Aeronave ...*” datado de “...”, que analisou as circunstâncias e trouxe material fotográfico, tendo concluído o seu subscritor ... [...]:

“*Considerações Finais:*

*Devido a uma pane elétrica, gerando princípio de incêndio e muita fumaça na cabine, o piloto decidiu por executar um pouso imediato.*

*Para tentar retirar a fumaça, o piloto abriu a pequena janela lateral.*

*Houve tentativa de abrir a capota da aeronave, mas sua construção impede a abertura em voo.*

*Atordoado com a fumaça, e sem a ajuda do passageiro (perdeu os sentidos), o piloto não executou, ou não teve tempo de executar os procedimentos básicos para o pouso de emergência.*

*Os flapes estavam recolhidos, a parte elétrica da aeronave não foi desligada, a capota estava destravada, o motor em funcionamento e o piloto sem os cintos de segurança.*

*Em decorrência desta cadeia de eventos e também da irregularidade do terreno escolhido, o pouso não pode ser executado satisfatoriamente*.” [Id ...]

9. O nexo causal do acidente foi a morte de ... com vários ferimentos graves e fatais como descrito no “*Auto de Corpo Delito*” datado de “...”:

- afundamento de hemiface esquerda;

- equimose periorbital bilateral;

- otorragia à esquerda;

- rinorragia;

- equimose em região torácica esquerda;

- fratura bilateral de arcos costais;

- ferida contusa de cinco centímetros em antebraço direito;

- equimose em coxa direita;

- múltiplas escoriações nos antebraços;

- discreto hematoma subgaleal em região occipital;

- contusão cerebral bilateral;

- hematoma subdural occipital bilateral;

- fratura C3 com secção medular;

- múltiplas fraturas bilaterais de arcos costais com hematoma do gradil costal bilateral;

- contusão pulmonar bilateral com discreto hemotórax bilateral;

- concluiu-se que a morte ocorreu em consequência de politrauma [traumatismo crânio encefálico + traumatismo raquimedular + trauma torácico fechado] Id ...

10. A exordial está alicerçada no arts. 3º, 8º e 10 da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor [responsabilidade objetiva da ré como montadora/vendedora da aeronave/produto fornecedor o produto em condições de funcionamento para o consumidor] e pleiteia reparação por danos material e moral.

11. A contestação apresentada pela ré limitou-se a negar a sua responsabilidade quanto à “*pane elétrica*” e atribuiu a culpa do acidente ao piloto e da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor [Id ...].

12. Na peça impugnatória da contestação os autores acresceram a obviedade da incidência da norma esculpida no art.927 c. c. arts.186 e 187, todos do Código Civil quanto à obrigatoriedade de reparação por aquele que por ato ilícito praticado causar dano a outrem [Id ...].

13. A prova oral produzida com o depoimento da testemunha compromissada ...O, piloto que estava dentro da aeronave quando iniciou a pane elétrica - Audiência de Instrução e Julgamento realizada em “...”

14. A testemunha compromissada ... que se encontrava dentro da aeronave foi clara, precisa e verdadeira quanto ao cerne da questão, a causa do acidente, atribuindo a uma inesperada pane elétrica ocasionada por defeito no sistema da aeronave perto da aterrisagem; gerando uma grande e intensa fumaça na pequena aeronave ao ponto de lhe retirar os seus sentidos.

15. Essencial a leitura e análise de quem estava dentro da aeronave neste fatídico acidente ocorrido em “...”:

- que o avião era pilotado pelo senhor ..., pai dos autores; que viajava no avião somente o piloto e um passageiro, que é o depoente;

- que o piloto era experiente e habilitado;

- que o piloto conduzia a aeronave seguindo os parâmetros normais;

- que a aeronave saiu de ... e pretendia pousar no aeroporto de ...;

- que cinco minutos de proximidade daquele aeroporto uma grande fumaça tóxica tomou conta da cabine do avião e não se podia visualizar a parte externa;

- que como o avião já estava em baixa altitude e diante daquela situação de dificuldade, o piloto resolveu aterrissar ali mesmo, quando a aeronave começou a voar em círculos até atingir ao solo;

- que o piloto faleceu na queda da aeronave, e o passageiro ora depoente teve fraturas diversas;

- que a grande quantidade de fumaça que invadiu a cabine do avião, impedindo a visibilidade foi a causa eficiente do acidente;

- que a fumaça saía do lado direito do painel;

- que a aeronave foi montada na empresa ..., que fica no Estado de ...;

- que acompanhou ..., proprietário da aeronave, quando o mesmo a recebeu no pátio da empresa ..., e com ele veio na referida aeronave para ..., registrando neste trajeto funcionamento normal;

- que no momento do acidente havia boa visibilidade, apesar de haver algumas nuvens isoladas; que as nuvens estavam acima da aeronave;

- que o proprietário da aeronave antes do acidente fez vários outros voos com a mesma;

- que tanto o piloto quanto o passageiro usavam cinto de segurança;

- que a visibilidade prejudicou o piloto de adotar qualquer procedimento de evitar o acidente;

- que não pode dizer se a chave geral estava ligada e se houve curto circuito, porque com a queda perdeu o sentido e foi acordar no hospital;

- que referida aeronave tinha duplo comando e qualquer um deles pode ser acionado para controlar a mesma;

- que o acidente ocorreu quando a aeronave estava em baixa altitude, e o piloto bem como o passageiro já estavam avistando a pista do aeroporto de ...

[Id ...]

16. A outra testemunha inquirida ..., empregada da ré, não presente ao acidente foi categórica quanto à impossibilidade de realizar “*perícia*” na aeronave

17. Insta pontuar que o acidente *sub examine* ocorreu em “...” e a Audiência de Instrução e Julgamento na qual se colheu o depoimento das testemunhas arroladas deu-se em “...”, ou seja, há 08 anos passados do acidente.

18. A testemunha ... não estava no local do acidente, não se manifestou à época dos fatos e NÃO CONTRARIOU O FATO MAIS RELEVANTE DO CASO QUANTO À PANE ELETRÍCA OCORRIDA E DESCRITA PELA OUTRA TESTEMUNHA ...!

19. Considerou como causa do acidente, “*baseado no relato do passageiro ..., que também é piloto, pode ter ocorrido uma desorientação espacial do piloto, que perdeu o controle da aeronave*” [sic].

20. Significa dizer que a dita “*desorientação espacial do piloto*” hipoteticamente “*pode*” se trata de uma suposição pela narrativa do também piloto que estava na aeronave ...

21. Já indagado sobre a possibilidade de se periciar a aeronave e os fatos norteados do acidente foi categórico, *in litteris*:

- que não há possibilidade hoje de se realizar perícia na aeronave, só por suposições;

- que a perícia física da aeronave não terá valor para determinação da causa do acidente [Id ...].

I.4. A FRAGILIDADE DA “*PERÍCIA*” REALIZADA

22. Depois de realizada a audiência, o d. juízo *a quo* determinou a realização de uma “*perícia*” sobre o acidente.

23. De pronto os ora apelantes insurgiram sobre a determinação desta perícia, pois se trataria de prova pericial impraticável, vez que o acidente ocorreu em “...” e ultrapassados quase 09 anos do acidente, não haveria como se vistoriar a aeronave, posto que o *punctum dolens* da causa do acidente foi a fumaça gerada pela falha do sistema elétrico já abordada/provada no depoimento da testemunha presencial do acidente!

24. E, embora não se olvide a direção probatória pelo magistrado, há disposição cogente prevista no art.464, § 1º, III do CPC que impõe o indeferimento de prova impraticável, *ex legem*:

“*Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.*

*...omissis...*

*§ 1º. O juiz indeferirá a perícia quando:*

*...omissis...*

*III. a verificação for impraticável*

25. Colacionou-se doutrina e jurisprudência deste d. sodalício, quando em situações como a vertente, a prova pericial seria impraticável, pois não se tem o objeto para periciar!

26. Estar-se-ia emergindo no campo de hipóteses, de fatos, o que foge por completo à destinação da prova pericial.

27. A *ratio legis* do art.464, § 1º III do CPC é bem delineada por JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

“*Não é o caso de se produzir prova pericial quando esta for impraticável. É o que pode suceder quando, face ao decurso do tempo, o objeto que serviria de base à perícia ter se perdido ou transformado*”[[1]](#footnote-1).

28. E ainda o escólio de BRUNO VINÍCIUS DA RÓS BODART:

“*A última hipótese de indeferimento da perícia se dá quando ´a verificação for impraticável´. Luiz Fux sustenta que a verificação é impraticável quando se observa a total ausência de vestígios aferíveis*”[[2]](#footnote-2).

29. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*O direito fundamental da parte ao devido processo legal, do qual desdobra o direito à produção probatória, não é absoluto, encontrando limites de exercício no próprio ordenamento jurídico. Deve ser indeferida a perícia quando a verificação for impraticável*”*.* [TJMG, AI 0817860-22.2015.8.13.0000, DJe 02.02.2016]

30. Todavia, a prova pericial foi mantida e apresentado o “*Laudo Pericial*” em “...”, 10 anos e meio depois do acidente [Id ...].

31. Pela leitura do laudo não há avanço sobre a causa do acidente com base nos fatos, mas apenas longas considerações teóricas sobre a “*causa provável do acidente*”.

32. TUDO, ABSOLUTAMENTE TUDO SOB O CAMPO DAS HIPÓTESES, ao ponto de não se chegar a uma conclusão precisa, objetiva.

33. Apenas baseado em dados teóricos informou o perito que com base nos “*elementos existentes nos autos do processo e aqueles levantados durante as diligências realizadas não foram suficientes para se identificar, com precisão, qual foi a causa do acidente...que a causa provável do acidente ocorrido com a aeronave ... foi a PERDA DO CONTROLE EM VOO, em virtude de a aeronave ter entrado em ATITUDE ANORMAL durante o voo em curva à baixa altura que estava realizando sobre superfície acidentada*” [sic- Id ...].

34. Os quesitos respondidos pelo *expert* se tratam do que está compendiado no manual da aeronave e em experiências pessoais, mas não AFIRMOU NADA E NEM AFASTOU A CAUSA DA FUMAÇA TÓXICA NA CABINE, O DESMAIO DO PILOTO QUE ACOMPANHAVA O VOO EM VIRTUDE DA TOXIDADE, CUJA PROVA TESTEMUNHAL FOI PRODUZIDA POR QUEM ESTAVA DENTRO DA AERONAVE!

35. E a testemunha ...é também um piloto; não se trata de uma pessoa completamente leiga no assunto; inclusive, como ela depôs, já havia pilotado a própria aeronave acidentada.

36. Como já transcrito em seu depoimento, a testemunha ... foi firma e verdadeira quanto à fumaça tóxica que o levou a desmaiar e as providências, dentro do possível tomadas por ... para debelar aquela situação agonizante dentro de uma pequena cabine.

37. O perito não vistoriou a aeronave do acidente, fez “*simulações*” 10 anos depois numa outra em perfeito estado de conservação, sem ao menos provocar a situação ocorrida de fumaça dentro da aeronave.

38. A perícia não examinou a aeronave acidentada, mas sim o perito compareceu na sede da ré em “...” e na sede da ré, juntamente com a testemunha ... ---a que disse ser impossível realizar a perícia--- e os donos e funcionários da ré realizou testes de voo numa NOVA E DIFERENTE AERONAVE. [vide Id ...]

39. Importante destacar que o perito diligenciou e se encontrou pessoalmente com a testemunha ..., tendo a mesma ratificado integralmente seu depoimento em juízo, *in expressis*:

“*No geral, o Sr. ... manteve as informações do depoimento prestados ao juiz, no dia ...(ID ...), acrescentando as seguintes informações:*

*- que estavam sobrevoando algumas fazendas de interesse comercial do piloto antes de seguirem para o pouso no aeródromo de ... (...);*

*- que não havia nevoeiro e que tinha poucas nuvens do céu e acima da aeronave;*

*- que, de repente, houve um princípio de fogo no interruptor da direita e saiu uma fumaça escura e densa, a qual tomou a cabine da aeronave*;” [sic- Id ...].

40. Frágil e quebradiça a suposição do perito oficial, *suma venia*, de que não houve pane elétrica em voo, mas sim um curto-circuito no interruptor “*Aviônicos*” em solo, assertiva, absurda, pois o testemunho prestado pela referida testemunha ..., que estava dentro da aeronave no momento do acidente foi categórica ao informar ao d. juízo, *in expressis*:

“*que viajava de passageiro no avião acidentado; que o avião era pilotado pelo Sr. ..., pai dos autores; que viajava no avião somente o piloto e o passageiro, que é o depoente, que o piloto era experiente e habilitado*;”

“*que o piloto conduzia a aeronave seguindo os parâmetros normais; que a aeronave saiu de ... e pretendia pousar no aeroporto de ..., que cinco minutos de proximidade daquele aeroporto uma grande fumaça tóxica tomo conta da cabine do avião e não se podia visualizar a parte externa*;”

“*que como o avião já estava em baixa altitude e diante daquela situação de dificuldade, o piloto resolveu aterrissar ali mesmo, quando a aeronave começou a voar em círculos até atingir ao solo*;”

“*que o piloto faleceu na queda da aeronave e o passageiro ora depoente teve fraturas diversas, que a grande quantidade de fumaça que invadiu a cabine do avião, impedindo a visibilidade, foi a causa eficiente do acidente, que a fumaça saía do lado direito do painel; que se tratava de uma aeronave experimental*;”

“*que no momento do acidente havia boa visibilidade, apesar de haver algumas nuvens isoladas; que as nuvens estavam acima da aeronave; que o proprietário da aeronave antes do acidente fez vários outros voos com a mesma*;”

“*que durante o respectivo voo não houve a troca do seletor; que tanto o piloto quanto o passageiro usavam cinto de segurança, que a visibilidade prejudicou o piloto de adotar qualquer procedimento para evitar o acidente*;”

41. Ora, evidente que o piloto ... ou qualquer outro numa pequena cabine enfumaçada repentinamente teria de debelar a fumaça e partir para um pouso, mesmo defrontando com todas as adversidades o pouso forçado.

42. E para respirar e estar consciente, teria que soltar o cinto e se curvar para frente a fim de alcançar a janela da aeronave, que é bem pequena.

43. Lamentavelmente, dentro da realidade dos fatos OCASIONADAS PELO DEFEITO NA PARTE ELÉTRICA DA AERONAVE, veio a interromper prematuramente a vida do pai dos autores. E o pior.

44. Toda análise comparativa, teórica, distante dos fatos, bem próprio de grandes e ricas corporações para esquivar de suas responsabilidades, sempre e sempre partindo de hipóteses, tornou um nada jurídico probatório. Distante dos fatos e contrário à prova testemunhal de altíssimo valor probante, sem vênia.

45. A v. sentença decidiu contrariamente às provas produzidas - Imposição do PROVIMENTO RECURSAL

46. Nada obstante a cultura do d. Magistrado sentenciante, a REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA E DECISÃO INTEGRATIVA são necessárias para se alcançar a justiça nesta demanda.

47. A v. sentença vergastada do Id ... balizou-se em trechos do INCONCLUSIVO laudo pericial acostado, transcrevendo exatamente as dúvidas e incertezas do perito oficial quanto à “*causa provável*” de um “*curto-circuito no interruptor ´Aviônicos´ em solo, após o acidente, ´provavelmente´ devido ao contato do suporte metálico de algum dos equipamentos elétricos ou eletrônicos com os fios desse interruptor...a causa ´provável´ do acidente...foi a PERDA DO CONTROLE EM VÔO, em virtude de a aeronave ter entrado em ATITUDE ANORMAL durante o voo em curva*” [sic].

48. E para piorar. A v. sentença entendeu que houve conformidade entre a prova pericial em sintonia com a prova testemunhal, “*Portanto, na conformidade o laudo oficial, em sintonia com a prova testemunhal, produzida nos autos*” [sic].

49. Ora Excelências, muito ao contrário do entendido pela sentença, SÃO COMPLETAMENTE ANTAGÔNICOS os depoimentos das testemunhas prestados sob o crivo do contraditório, o que denota pouca atenção à prova produzida no curso da instrução.

50. Como dito e ressaltado, a testemunha ... disse perante o d. juízo e repetiu para o perito que houve uma pane elétrica e a cabine foi invadida por densa fumaça tóxica ao ponto de desmaiar.

51. E a outra testemunha/empregada da ré ... afirmou ser impossível a produção de prova pericial em todos os aspectos possíveis.

52. A v. sentença não lançou UMA LINHA SEQUER SOBRE O CONTEÚDO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E SEUS CONTEÚDOS.

54. E instada a se manifestar sobre a prova testemunhal produzida através de “*embargos de declaração*” aviados pelos autores/apelantes [Id ...], nada foi respondido para superar essa omissão, tendo a decisão integrativa optada pelo padronizado posicionamento de não presentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC [Id ...].

55. Eminentes Desembargadores, é comando altaneiro da Lei Instrumental Civil que se trata de “*elementos essenciais da sentença*”, inclusive alçando à consideração de “*infundada*” a decisão que “*não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador*” [CPC, art. 489,II, § 1º, IV]:

*Art. 489. São elementos essenciais da sentença:*

*II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;*

*§1º. Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:*

*IV- não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;...*

56. *In casu*, a v. sentença não analisou a questão MAIOR trazida nos autos que foi a PROVA testemunhal!

57. E felizmente para o jurisdicionado há possibilidade de revisão nesta superior instância.

58. Os apelantes provaram à saciedade que a causa do acidente foi o defeito do equipamento da parte elétrica da aeronave que causou um curto-circuito e daí gerou uma fumaça tóxica que desnorteou os 02 [dois] ocupantes!

59. O piloto ... não conseguiu fazer as manobras usuais de aterrisagem pela inesperada fumaça tóxica que tomou conta da cabine.

60. O passageiro e também piloto ..., mesmo com a disponibilidade de também pilotar a aeronave, não pode fazê-lo pela enorme intoxicação que lhe acometeu ao ponto de desmaiar, perder os sentidos dentro da aeronave, antes de chegar ao solo.

61. Evidente que ... e ..., pilotos experientes naquela aeronave só poderiam se acidentar em situações que lhe fugissem por completo o controle da aeronave. Pensar de outra maneira é uma quimera, completa absurdez.

62. ... veio a falecer com traumas por todo seu corpo, principalmente a cabeça.

63. E ... também foi gravemente ferido, vitimado por traumas que o deixaram por muito tempo hospitalizado e sob cuidados médicos.

64. A única causa do acidente foi o defeito de fábrica da aeronave, recém adquirida, que culminou num sério problema elétrico.

65. Está aí assentada a culpa, a ilicitude da apelada/ré, pois o produto de sua venda veio com defeito.

66. E esse defeito de produção resultou no gravíssimo acidente aeronáutico, sendo a causa da queda da aeronave. Resultando, ao final, na culpa pela morte de ...

67. A responsabilidade civil do fabricante pelo fato do produto é objetiva, estando delineada pelo *caput* do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor:

*Art.12, caput. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeito decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos*.

68. A responsabilidade objetiva do fornecedor surge da violação de seu dever de não inserção de produto defeituoso no mercado de consumo, haja vista que, existindo alguma falha quanto à segurança ou à adequação do produto em relação aos fins a que se destina, haverá responsabilização pelos danos que o produto vier a causar.

69. Diferente do comando contido no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, que prevê a inversão do ônus da prova a critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou hipossuficiente a parte, o § 3º do artigo 12 do CDC estabelece - de forma objetiva e independentemente da manifestação do magistrado - a distribuição da carga probatória em desfavor do fornecedor, que "*só não será responsabilizado quando provar: I - que não colocou o produto no mercado; II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro*". É a diferenciação já clássica na doutrina e na jurisprudência entre a inversão *ope judicis* [art. 6º, inciso VIII, do CDC] e inversão ope legis [art.12, § 3º, e artigo 14, § 3º, do CDC].

I.5. OS DANOS MATERIAL E MORAL ESTÃO COMPROVADOS. SATISFEITO À INTEGRALIDADE OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO CIVIL.

70. O Código Civil no mesmo ritmo da lei consumerista avançou no tratamento da responsabilidade objetiva ao dispor no art. 931 que “*os empresários individuais e as empresas são responsáveis pelos danos causados pelos produtos que colocam em circulação, independentemente de culpa*”. Essa é a clássica definição da responsabilidade objetiva.

71. Comenta MARIA HELENA DINIZ que o art. 931 do CC “*consagra a responsabilidade civil objetiva de empresa ou empresário pelo risco advindo da atividade empresarial, p. ex., a terceiro, lesado pelo seu produto posto em circulação*”[[3]](#footnote-3).

72. Eminentes Desembargadores, como sabatinado à saciedade, as provas carreadas aos autos corroboram com a afirmação inaugural de que a causa do acidente ocorrido em “...” que vitimou ... se deu em razão da pane elétrica/curto-circuito, gerando um princípio de incêndio e muita fumaça na cabine da aeronave acidentada.

73. Diante disso, patente a RESPONSABILIDADE da fabricante da aeronave/... [apelada] pelos danos resultantes do acidente ocorrido nas imediações de ... [...].

74. Apesar de o Código de Defesa do Consumidor consagrar a responsabilidade objetiva do fabricante pela reparação dos danos causados aos consumidores por DEFEITOS decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos; no caso concreto a produção de provas foi muito além desta “*indispensabilidade*”[[4]](#footnote-4).

75. Como se sabe, são elementos caracterizados da “*responsabilidade civil*” a culpa, nexo de causalidade e o dano, *ex vi*:

*CC, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito[[5]](#footnote-5).*

76. *In casu*, foram pormenorizados todos esses elementos, sinteticamente:

- A culpa é evidente, pois a aeronave defeituosa “...”, prefixo ... foi produzida pela apelada/ré;

- O nexo de causalidade é manifesto, considerando que a queda da aeronave se deu em razão da pane elétrica/curto-circuito e formação de fumaça tóxica dentro da cabine da aeronave produzida pela apelada/ré;

- E o dano é incontestável, diante do falecimento do piloto/Sr. ... com a queda da aeronave em “...” na região de ... [...].

77. Posto isso, observando o “*ato ilícito*” praticado pela apelada/ré, que pelo contexto fático e conjunto probatório propiciou o fatídico acidente no dia “...”, resta mais que fundamentada a autorização legal para lhe compelir a reparar o dano [material e moral] causados à família:

*CC, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*.

78. Vem bem a pelo o escólio de RICARDO FIUZA:

“... *a teoria da responsabilidade civil visa ao restabelecimento da ordem ou equilíbrio pessoal e social, inclusive em relações familiares, por meio da reparação dos danos morais e materiais oriundos da ação lesiva a interesse alheio, único meio de cumprir-se a própria finalidade do direito, que é viabilizar a vida em sociedade, dentro do conhecido ditame de neminem laedere...*”[[6]](#footnote-6)

79. Essa é a única orientação do colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MONTADORA DE AUTOMÓVEIS - AIRBAGS - NÃO FUNCIONAMENTO - CONDUTOR - DANOS FÍSICOS - PROPRIETÁRIA - FALTA DE SEGURANÇA - DANO MORAL - PEDIDO DE REDUÇÃO NEGADO. A montadora de automóvel responde pela falha do sistema de airbags que ensejou para o condutor alguns danos físicos e proprietária do veículo a frustração pela falta de segurança que deveria ter sido oferecida pelo produto. A reparação pecuniária por dano moral dotada de razoabilidade não comporta redução*.” [TJMG, Apel. Cível 0529133-36.2014.8.13.0702, 12ª Câmara Cível, DJe 28.09.2020]

“*APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIBIDADE CIVIL SUBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS. RESSARCIMENTO. DANOS MORAIS E ESTETICOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. A responsabilidade civil subjetiva submete-se a existência dos requisitos dos artigos 186 e 927 do CC. Comprovados danos materiais com o veículo envolvido no acidente, deve ser determinado o ressarcimento. Caracterizada a sequela decorrente de acidente de trânsito, cabe a indenização pelos danos estéticos concomitante aos danos morais. Na fixação do valor da indenização por danos morais e estéticos, devem ser levados em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e as circunstâncias previstas no artigo 944 do CC*.” [TJMG, Ap. Cível 1.0000.22.049622-8/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo, 15ª Câmara Cível, DJe 15.06.2022]

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - QUEDA EM CALÇADA - RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO - PROPRIETÁRIO/LOCADOR - DANOS MORAIS- VALOR INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. Não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, se a parte recorrente, em sua peça recursal, atacou suficientemente os fundamentos da sentença, declinando o motivo do pedido de reexame da decisão. Presentes os pressupostos da responsabilidade civil (dano, ato ilícito e nexo de causalidade), resta configurado o dever de indenizar.O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser observada a extensão do dano e mostrar-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido*.” [TJMG, Ap. Cível 1.0000.21.211623-0/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, DJe 23.06.2022]

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MATERIAIS... O dever de indenizar, fundado na responsabilidade civil subjetiva, depende da presença de três elementos fundamentais: o dano (ao patrimônio ou à honra da vítima), a conduta (ação ou omissão) e o nexo de causalidade entre ambos... Para o deferimento da indenização por danos materiais, é necessária a existência de prova inconteste dos efetivos prejuízos patrimoniais sofridos, o que ocorreu no presente caso...omissis...*” [TJMG, Ap. Cível Cível 1.0515.17.003810-0/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, DJe 01.04.2022]

*“...Comprovados os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, deve ser mantida a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais...omissis*...” [TJMG, Ap. Cível 1.0452.10.006317-4/001, Des.(a) Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara Cível, DJe 22.03.2022]

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MATERIAIS - DEFEITOS EM LANCHA - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DOS AUTORES - AUSÊNCIA DE PROVA - ART. 373, II DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. O dever de indenizar, fundado na responsabilidade civil subjetiva, depende da presença de três elementos fundamentais: o dano (ao patrimônio ou à honra da vítima), a conduta (ação ou omissão) e o nexo de causalidade entre ambos. Para o deferimento da indenização por danos materiais, é necessária a existência de prova inconteste dos efetivos prejuízos patrimoniais sofridos, o que ocorreu no presente caso*.” [TJMG, Ap. Cível Cível 1.0515.17.003810-0/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, DJe 01.04.2022]

“*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE FURTO. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. Comprovados os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, deve ser mantida a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais*.” [TJMG, Ap. Cível 1.0452.10.006317-4/001, Des.(a) Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara Cível, DJe 22.03.2022]

80. Destarte, impõe-se o provimento do presente recurso[[7]](#footnote-7).

II. PEDIDOS

81. ***Ex positis***, os apelantes requerem:

a) seja DADO PROVIMENTO À PRESENTE APELAÇÃO para condenar a ré/apelada aos pedidos formulados na inicial:

- ressarcir o valor da aeronave acidentada no valor de sua avaliação na data do acidente em ..., acrescidos de correção monetária e juros moratórios, apurados desde a referida data do acidente, tudo a ser apurado em liquidação de sentenç[[8]](#footnote-8)a;

cumuladamente,

- ao pagamento da reparação por dano moral, estimando-se nesta quadra o valor adotado em média por esse pretório de R$ ... [....], corrigidos monetariamente e juros moratórios incidentes desde o arbitramento[[9]](#footnote-9);

b) a inversão do ônus da verba honorária sucumbencial;

c) a concessão de vista à recorrida, para, querendo, apresentar sua reposta recursal;

d) a juntada da quitação do preparo recursal.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973- José Miguel Garcia Medina, 4ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2.016, p.740. [↑](#footnote-ref-1)
2. Comentários ao CPC/Organizadores Lenio Luiz Sreck, Dierli Nunes, Leonardo Carneiro da Cunha; coordenador executivo Alexandre Freire. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 653. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código Civil Anotado, Saraiva, 9ª ed., p.583. [↑](#footnote-ref-3)
4. CDC, art. 12, caput. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. [↑](#footnote-ref-4)
5. “...O art. 927 inaugura o título destinado à disciplina da responsabilidade civil, campo do Direito Civil que se ocupa do tratamento jurídico dos danos sofridos na vida social. O ato ilícito representa, historicamente, o conceito fundamental da responsabilidade civil. O art. 186 do Código Civil consagra a noção de ato ilícito, ao dispor que ‘aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito’...”. SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. Código Civil Comentado – doutrina e jurisprudência/Ander Schreiber...[et al.] – Rio de Janeiro:Forense, 2019, pág. 1285. [↑](#footnote-ref-5)
6. FIUZA, Ricardo. Código Civil comentado/coordenadora Regina Beatriz Tavares da Silva –8.ed. – São Paulo: Editora Saraiva, 2012, pág. 401. [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 1.013, § 3º. [↑](#footnote-ref-7)
8. CC, art.398 e Súmula 43, STJ: A correção monetária é contada a partir do efetivo prejuízo; Súmula 54, STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. [↑](#footnote-ref-8)
9. Súmula 362, STJ: A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. [↑](#footnote-ref-9)